

# GUIA PRÁTICO

## APOIOS SOCIAIS – CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Apoios Sociais – Crianças e Jovens  
(35 A – V4.05)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

28 de julho de 2014

## ÍNDICE

A1 – O que é? .....	4
B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio? .....	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? .....	5
C1 – Como devo proceder para receber este apoio? .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D1 – Que apoio recebo? .....	5
D2 – Quais as minhas obrigações? .....	7
D3 – Por que razões termina? .....	7
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável .....	7
Perguntas Frequentes .....	10

## A1 – O que é?

É um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças a partir dos 3 meses. Têm como objetivos apoiar as famílias e promover o desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro.

Existem 5 tipos de resposta:

- Ama
- Creche familiar
- Creche
- Estabelecimento de educação pré-escolar
- Centro de atividades de tempos livres

## B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

**Quem tem direito a estes apoios?**

### **Ama**

Crianças até aos 3 anos de idade.

Se a ama tiver um filho ou parente, de idade até 3 anos, este é considerado no número global das crianças que estão em ama, mas não tem direito a ser paga por cuidar desta criança.

### **Creche familiar**

Crianças até aos 3 anos de idade.

### **Creche**

Crianças até aos 3 anos de idade.

### **Estabelecimento de educação pré-escolar**

Crianças com idades compreendidas entre os 3 e a idade em que entra para o ensino básico.

### **Centro de atividades de tempos livres**

Crianças e jovens a partir dos 6 anos de idade.

O acesso a alguns destes apoios depende de:

- Os equipamentos e serviços estarem disponíveis na zona onde reside ou razoavelmente perto;
- As instituições do setor da segurança social terem capacidade para o receber.

## **B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?**

As crianças e jovens também podem ter direito a:

- Abono de família para crianças e jovens .
- Majoração para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto).
- Majoração do montante do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças dos 12 aos 36 meses, se houver mais do que uma criança).

## **C1 – Como devo proceder para receber este apoio?**

Deve contactar:

- Diretamente a instituição que presta o apoio
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (se residir na cidade de Lisboa)
- Serviços de atendimento da Segurança Social da área onde reside.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

Depois de fazer a sua inscrição na instituição que lhe interessa, pode acontecer ter de ficar em lista de espera. Nesse caso, terá de esperar que a instituição o contacte quando houver uma vaga.

## **D1 – Que apoio recebo?**

### **Ama**

### **Creche familiar**

### **Creche**

### **Estabelecimento de educação pré-escolar**

### **Centro de atividades de tempos livres**

### **Ama**

Serviço prestado por uma pessoa idónea (apta e qualificada) que cuida de crianças enquanto os pais trabalham ou não estão disponíveis para cuidar delas. As amas trabalham por conta própria e são pagas por esse serviço.

Cada ama acolhe até 4 crianças (de preferência de idades diferentes), durante até 5 dias por semana, entre 4 e 12 horas por dia.

### **Creche familiar**

Conjunto de amas (entre 12 e 20) que residam na mesma zona. Estas amas estão enquadradas e apoiadas pela Segurança Social, pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou por uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS).

#### **Objetivos das amas e creches familiares:**

- Apoiar as famílias, acolhendo as crianças e cuidando delas;
- Manter as crianças em condições de segurança;
- Criar, num ambiente familiar, as condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

### **Creche**

Estabelecimento que visa o acolhimento para crianças até aos três anos de idade, durante a parte do dia em que os pais ou as pessoas que as tenham a sua guarda não podem estar com elas.

#### **Objetivos:**

- Proporcionar às crianças um clima de segurança física e emocional que contribua para o seu bem-estar e desenvolvimento das mesmas;
- Partilhar com a família os cuidados e a responsabilidade do desenvolvimento das crianças;
- Fazer o despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, garantindo um encaminhamento adequado para cada caso;
- Prevenir e compensar falhas sociais e culturais do meio familiar.

### **Estabelecimento de educação pré-escolar**

Estabelecimento orientado para o desenvolvimento da criança, que proporciona atividades educativas e atividades de apoio à família.

#### **Objetivos:**

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola, para o sucesso na aprendizagem e desenvolvimento da expressão e comunicação;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Despistar inadaptações, deficiências e precocidades para uma melhor orientação e encaminhamento da criança;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de colaboração com a comunidade;
- Apoiar a família, dando as refeições às crianças e assegurando que têm onde ficar até mais tarde (ocupadas com atividades de animação educativa).

### **Centro de atividades de tempos livres**

Estabelecimento onde se realizam atividades de tempos livres para crianças e jovens a partir dos 6 anos (por exemplo, desporto, bibliotecas, ludotecas, ateliers de expressão, cineclubes, clubes de fotografia, quintas pedagógicas, animação de rua e atividades de porta aberta).

### **Objetivos:**

- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, promovendo a expressão, a compreensão e o respeito mútuo;
- Promover as relações sociais em grupo;
- Favorecer a relação entre família/escola/comunidade/estabelecimento, para um melhor aproveitamento e rentabilização de todos os recursos;
- Proporcionar atividades de animação cultural que a criança pode escolher e nas quais participa voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e tendo como base o respeito mútuo;
- Melhorar a situação social e educativa, e a qualidade de vida das crianças;
- Promover a interação e integração das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.

### **D2 – Quais as minhas obrigações?**

Paga uma percentagem do custo (que será menor ou maior em função dos rendimentos per capita do agregado familiar).

Tem de cumprir o regulamento interno das instituições onde recebe o apoio.

### **D3 – Por que razões termina?**

Quando a criança ultrapassa a idade limite.

Quando não cumpre o regulamento interno da instituição onde recebe o apoio.

### **E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável**

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

#### **Comparticipações familiares nas Creches, creches familiares e Centro de Atividades de Tempos Livres das IPSS**

##### **Circular normativa n.º 3, de 97/05/02 da Ex - Direção Geral da Ação Social**

Define o Modelo de Regulamento das Participações dos Utentes e seus familiares pela Utilização de serviços e Equipamentos Sociais das IPSS.

##### **Circular normativa n.º 7, de 97/08/14 da Ex - Direção Geral da Ação Social**

Interpretação da Circular n.º 3, de 97/05/02 (Modelo de Regulamento das Comparticipações dos Utentes e seus familiares pela Utilização de serviços e Equipamentos Sociais das IPSS).

### **Ama e creche familiar**

#### **Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de janeiro**

Aprova o regulamento referente às normas orientadoras do exercício da atividade de ama e do seu enquadramento em creches familiares.

#### **Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio**

Estabelece e define o regime jurídico aplicável à atividade que, no âmbito das respostas da Segurança Social, é exercida pelas amas e as condições do seu enquadramento em creches familiares.

### **Creche**

#### **Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro**

Altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e atualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

#### **Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto**

Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches. Revoga o Despacho Normativo n.º 99/89, de 11 de setembro.

#### **Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março**

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.

O Guia Técnico da Creche, da autoria da Direcção-Geral da Acção Social, pode ser consultado no endereço <http://www.seg-social.pt> no menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Publicações**, no campo Pesquisa inserir o nome do Guia.

### **Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**

#### **Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto**

Define requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.

#### **Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho**

Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.

**Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro.**

Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

**Centro de Atividades de Tempos Livres**

**Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro**

Altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e atualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

**Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março**

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.

**Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de setembro**

Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos CATL com fins lucrativos.

O Guia Técnico do CATL, da autoria da Direcção-Geral da Segurança Social, que pode ser consultado no endereço <http://www.seg-social.pt> no menu “**Documentos e Formulários**”, seleccionar “**Publicações**”, no campo Pesquisa inserir o nome do **Guia**.

## Glossário

***Agregado familiar - São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:***

- Cônjuge;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente.

## **Perguntas Frequentes**

### **Quero trabalhar como ama. Quais as condições para exercer esta atividade?**

Ter mais de 21 anos e menos de 55 anos;

Demonstrar maturidade, estabilidade emocional e ter uma vida familiar que permita um bom ambiente afetivo às crianças;

A sua família tem de aceitar o exercício da sua atividade;

Ter interesse pela atividade e sentido de responsabilidade;

Ter espírito de iniciativa e de observação;

Saber ler e escrever corretamente;

Ter uma habitação com condições de espaço, higiene e segurança adequadas à atividade, designadamente:

- Espaços, iluminação e ventilação apropriados;
- Saneamento básico e telefone;
- Divisão para os tempos de vigia das crianças com uma zona reservada para as suas atividades;
- Possibilidade de repouso das crianças de acordo com as suas idades.

### **Preciso de uma licença para exercer a atividade de ama?**

Sim.

A seleção e formação das amas é feita pelos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, IP., depois de verificados os requisitos pessoais e de habitação.

Depois de selecionadas, as amas passam por um período experimental de trabalho numa creche entre 1 a 2 meses, sob a orientação de um técnico. No final do período experimental, caso a avaliação técnica seja favorável, é emitida uma Autorização Provisória para o exercício da atividade com uma validade de 5 meses;

Após uma avaliação técnica favorável ao desempenho da ama, é concedida a licença.

### **Qual a participação familiar relativamente à frequência da resposta social creche, creche familiar e Centro de Atividades de Tempos Livres, nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)?**

As participações familiares por frequência das respostas sociais na área da infância acima mencionadas (**Creche, Creche familiar e Centro de Atividades de Tempos Livres**) e prestadas pelas IPSS são determinadas pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

### **Quem é considerado para efeitos de agregado familiar?**

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge;

- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente.

### **Como é calculado o rendimento per capita para apurar a participação familiar?**

O rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Importa, ainda, referenciar que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos **rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos**, sendo o documento comprovativo a apresentar a cópia do IRS.

As **Despesas fixas do agregado familiar** contabilizadas são:

- a) o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) o valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) e d) não podendo esse limite ser inferior ao montante da remuneração mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

### **Como é calculada a participação familiar depois de se ter apurado o per capita?**

A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG), comumente designada de salário mínimo nacional:

- 1.º Escalão - até 30 % do RMM (salário mínimo nacional);
- 2.º Escalão - >30 % até 50 % do RMM (salário mínimo nacional);
- 3.º Escalão - >50 % até 70 % do RMM (salário mínimo nacional);
- 4.º Escalão - >70 % até 100 % do RMM (salário mínimo nacional);
- 5.º Escalão - >100 % até 150 % do RMM (salário mínimo nacional);

6.º Escalão - >150% do RMM (salário mínimo nacional).

A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar conforme o quadro seguinte:

Serviços e equipamentos	Escalões de rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Creches e creche familiar	15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%
ATL sem alimentação	5%	7%	10%	12,5%	15%	15%
ATL com alimentação	12,5%	15%	17,5%	20%	22,5%	22,5%

**E a comparticipação familiar relativa à frequência de um estabelecimento do Pré – escolar (jardim de infância) é calculada da mesma forma?**

Os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (referenciados como Jardins de Infância), destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, encontrando-se o respetivo regime jurídico estipulado na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e pelo Despacho Conjunto n.º 258/97, de 21 de agosto.

Conforme disposto no Art. 9º, da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e no Art. 3º, do Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, **as redes de educação pré-escolar são constituídas por uma rede pública**, que integra os estabelecimentos de educação pré-escolar a funcionar na dependência da administração pública e local, e por **uma rede privada que integra os estabelecimentos que funcionam em instituições de ensino particular ou cooperativo, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e em instituições sem fins lucrativos.**

Assim a **rede pública do pré-escolar**, geralmente agregada às escolas do 1.º ciclo, **é gratuita** sendo somente paga pelos pais a componente sócio - educativa que cobre os horários anteriores ao início da atividade educativa, geralmente das 8h às 9h e das 17h e 30 às 19h.

Existem, também, os estabelecimentos lucrativos em que os pais pagam uma mensalidade não existindo comparticipação do estado.

Por fim, temos as **IPSS** que são financiadas na componente educativa pelo Ministério da Educação, recebendo um valor criança/mês estipulado anualmente por Despacho Conjunto do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e do Ministério da Educação.

Relativamente à comparticipação familiar dos pais para o pré-escolar, nas IPSS, a respetiva mensalidade e o seu cálculo encontra-se definido no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro podendo obtê-lo no link abaixo indicado.

[http://www.dgjidc.min-edu.pt/educacao infancia/data/educacao infancia/Legislacao/dc300\\_97.pdf](http://www.dgjidc.min-edu.pt/educacao infancia/data/educacao infancia/Legislacao/dc300_97.pdf)

**Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Creche?**

A resposta social CRECHE pode ser desenvolvida sem fins lucrativos, por instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ou com fins lucrativos, por entidades ou empresários em nome individual, sendo obrigatório, em todos os casos, o cumprimento das normas reguladoras de instalação e funcionamento previstas na legislação em vigor, o que é controlado e verificado pelos serviços competentes da Segurança Social.

Para as CRECHES desenvolvidas por IPSS podem estas Instituições efetuar acordos de cooperação com a Segurança Social para o financiamento do seu funcionamento, sendo pago, mensalmente, à referida instituição um valor criança mês estipulado anualmente em Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as Uniões das Misericórdias, das Mutualidades e a Confederação Nacional das IPSS.

Atualmente encontra-se em vigor o protocolo de 2013-2014 constando na tabela de comparticipação financeira para a resposta social CRECHE um valor criança/mês de € 245,16 para o funcionamento das IPSS.

De referir que o protocolo é publico podendo ser consultado no sítio na internet:

[http://novo.cnis.pt/images\\_ok/Protocolo%20ES%20IPSS2\(3\).pdf](http://novo.cnis.pt/images_ok/Protocolo%20ES%20IPSS2(3).pdf)

**Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres?**

A resposta social **Centro de Atividades de Tempos Livres** pode ser desenvolvida sem fins lucrativos, por instituições particulares de solidariedade social (IPSS) as quais podem efetuar acordos de cooperação com a Segurança Social para o financiamento do seu funcionamento, sendo pago, mensalmente, à referida instituição um valor criança mês estipulado anualmente em Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as Uniões das Misericórdias, das Mutualidades e a Confederação Nacional das IPSS.

Atualmente encontra-se em vigor o protocolo de 2013-2014 constando na tabela de comparticipação financeira para a resposta social **Centro de Atividades de Tempos Livres** um valor criança/mês de € 78,84 para funcionamento clássico **com almoço** e € 63,23 para o funcionamento clássico **sem almoço**.

De referir que o protocolo é publico podendo ser consultado no sítio na internet:

[http://novo.cnis.pt/images\\_ok/Protocolo%20ES%20IPSS2\(3\).pdf](http://novo.cnis.pt/images_ok/Protocolo%20ES%20IPSS2(3).pdf)